

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 166/99 , de 30 de Dezembro de 1999

Dispõe sobre reorganização superior da Prefeitura Municipal, com a junção da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente , altera a Lei Municipal nº 86/97 de 21 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente

LEI

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Os fundamentos da reforma da estrutura organizacional da Administração Municipal estão nos seguintes princípios :

I - adequação da organização administrativa a uma nova filosofia política, baseada nos valores sociais da cidadania, do municipalismo e da democracia, para atender às necessidades e aspirações da comunidade;

II - atribuição de ênfase ao planejamento, coordenação e integração , para ação administrativa mais segura e racional;

III - propiciação de agilidade aos órgãos, para ação de governo mais dinâmica;

IV - estabelecimento de sistemas de controle e coordenação, para racionalização de ações, minimização de despesas e otimização de resultados;

V - descentralização administrativa, para transferência de encargos e nitida separação entre as fases de definição da política setorial e as de execução propriamente ditas, deixando essas aos cuidados das entidades da Administração indireta (autarquia, empresa pública e sociedade de economia mista) e da Fundacional (fundação);

VI - racionalização administrativa, para simplificação das relações entre órgãos e entre esses e o público, de modo a possibilitar decisões prontas, execuções rápidas , custos mínimos e benefícios máximos.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente , tem a incumbência de formular estudos e projetos, orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos de Turismo e Promoção Turística , e Meio Ambiente no âmbito do município, intercâmbio com os demais órgãos afins e finalidade exercer a política de Serviços Turísticos.

§ 1º - Compete ainda a SMT :

I - execução do trabalho de integração social e educação turística nas diversas camadas da população;

II - desenvolvimento de ações turísticas e ambientais;

III - mapeamento turístico do município;

IV - organização de calendário de eventos no município ;

V - intercâmbio e interação com órgãos afins;

VI - propor à Administração Municipal a representação em congressos da área ambiental, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar eventos locais ou nacionais que se realizem no Município;

VII - estimular e garantir efetiva participação da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações de saúde;

VIII - controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem-estar físico, mental ou social do homem;

IX - desenvolver atividades de vigilância sanitária de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;

X - exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento do meio ambiente.

§ 2º - A SMT, é constituída por :

I - Secretário Municipal de Turismo;

- a)- Secretário Adjunto Municipal de Turismo ;
- b)Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Oficial de Gabinete I ;
- d)Oficial de Gabinete II ;
- e)Oficial de Gabinete III;

II) Departamento de Turismo ;

- a) Setor de Artesanato;

III) Departamento de Eventos e Educação ;

- a)Setor de Educação Turísticas;
- b)Setor de Eventos

IV - Departamento de Meio Ambiente

- a)Setor de Meio Ambiente
- b)Setor de Vigilância Ambiental

§ 3º - A Secretaria de Municipal de Turismo , tendo como titular o respectivo Secretário , em Cargo de Confiança , símbolo CC.1 , de livre provimento em comissão , esta incumbido em formular estudos e projetos , orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos em Turismo , auxiliado este pelo Secretário Adjunto de Turismo, também de livre provimento em comissão , símbolo CC.1-B ;

§ 4º - O Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo , tendo como titular o seu Chefe de Gabinete, em cargo de confiança , símbolo CC 2, está incumbido do Secretariado, correspondências e comunicação do Órgão, recepção e atendimento ao Público, e do acompanhamento e controle de processos, dispondo para tanto de 1 (um) Oficial de Gabinete I; 1 (um) Oficial de Gabinete II e 1 (um) Oficial de Gabinete III , todos inclusive o primeiro , em cargos de confiança , símbolos , respectivamente, CC 3, CC 4 e CC 5, de livre provimento em comissão ;

§ 5º - O Departamento de Turismo , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Artesanato, dispondo para tanto de 1 (um) chefe do Setor de Artesanato, em cargos de confiança, símbolo CC 3, de livre provimento em comissão ;

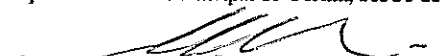
§ 6º - O Departamento de Eventos e Educação , tendo como titular o seu respectivo Diretor , com cargo de confiança , símbolo CC 1, estando incumbido dos setores de Educação Turística e Eventos , dispondo para tanto de 1 (um) chefe do Setor de Eventos; 1 (um) chefe de Setor de Educação Turística, todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 3; de livre provimento em comissão.

§ 7º - O Departamento de Meio Ambiente, tendo como titular o seu respectivo Diretor, com cargo de confiança, símbolo CC 2, estando incumbido dos setores de Meio Ambiente e Vigilância Ambiental, dispondo para tanto de 1 (um) chefe de Setor de Meio Ambiente e 1 (um) chefe de Setor de Vigilância Ambiental, em cargo de confiança , todos símbolo CC 3, de livre provimento em comissão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, aos 30 de Dezembro de 1999


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal